



RESOLUÇÃO Nº 141/2011-PGE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixado no mural de avisos, nesta Secretaria, no dia 06.12.12 às 08 h 00 min.

Miriam de Carlos

Define critérios para renovação de bolsas de alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado, às bolsas de estudos oferecidas pela CAPES, pelo CNPq e por outros órgãos financiadores públicos e privados.

Considerando a Portaria 007/2010 – PPG que aprova normas gerais e operacionais da Concessão de Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

Considerando a Portaria Conjunta Capes/CNPq 1/2010;

Considerando o regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o conteúdo do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia aprovado pela Resolução nº 020/2007-CEP;

Considerando o disposto na Portaria nº 76 de 14.04.2010-CAPES, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES;

Considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Pós-Graduação – Bolsas de Mestrado e Doutorado no País, constante do Anexo IV da RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País;

Considerando a decisão do Colegiado do PGE, em reunião realizada dia 01 de dezembro de 2012.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Terão direito à renovação de bolsas no PGE, de acordo com sua disponibilidade, os discentes regularmente matriculados e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq ou por normas reguladoras de outros órgãos financiadores públicos e privados bem como demais documentos considerados para esta resolução.

Artigo 2º - Anualmente os bolsistas deverão solicitar a renovação das bolsas no período divulgado no calendário do PGE. A solicitação deverá conter em anexo:

- a) comprovantes de créditos cursados, com indicação dos conceitos obtidos;

b) relatório de participação nas atividades oficiais do Programa que serão comprovadas por meio dos registros do PGE;

c) comprovante emitido pela instituição empregadora, quando for o caso, de regime de trabalho de no máximo 20 horas de trabalho semanais;

d) cópia impressa da produção científica (artigos publicados em eventos, artigos em periódicos e livros) no período. No caso de artigos não publicados anexar comprovante de submissão e/ou aceite, para que sejam pontuados na produção científica. Artigos já arrolados para uma avaliação não serão considerados para próxima renovação de bolsa.

Parágrafo único - As solicitações de renovação de bolsas serão analisadas pela Comissão de Bolsas do PGE, composta conforme disposto no anexo à Portaria CAPES nº 76/2010 ou legislação equivalente e Portaria 007/2010-PPG/UEM.

Artigo 3º - Perderão o direito aos benefícios da bolsa os discentes que:

- a) não apresentarem o colóquio;
- b) reprovarem em disciplina e/ou no exame de qualificação;
- c) obtiverem em duas disciplinas cursadas no PGE ou em outro Programa autorizado pela CAPES o conceito C;
- d) não participarem com apresentação de artigo em nenhum evento científico durante o período analisado para a renovação da bolsa;
- e) não participarem de atividades oficiais do PGE como: aula inaugural, palestras, eventos, e outras atividades em que forem oficialmente convocados;
- f) não comprovarem, quando possuidores de vínculo empregatício, regime de trabalho de no máximo 20 horas semanais;
- g) não mantiverem atualizado o Currículo Lattes no mês da avaliação para a renovação da bolsa;
- h) não estiverem vinculados ao grupo de pesquisa do orientador.

Parágrafo único: Serão analisadas pela Comissão de Bolsas justificativas pela não-participação nas atividades oficiais do PGE, desde que devidamente documentadas e protocolizadas.

Artigo 4º - A renovação da bolsa está condicionada a obtenção de um índice anual das atividades. O índice, para bolsa de renovação será o resultado da soma dos créditos cursados que corresponde ao desempenho acadêmico (Quadro 1 - em anexo) do bolsista, que equivalerá ao Peso 2, acrescidos da avaliação da produção científica (Quadro 2 - em anexo) com peso 3 dividido pela soma dos pesos (5), conforme fórmula a seguir:

$$\frac{Q1 \times 2 + Q2 \times 3}{5}$$

Onde:

Q1= Quadro 1

Q2 = Quadro 2

§ 1º - Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado deverão atingir uma pontuação mínima de dez pontos na produção científica, considerando:

I. Artigos publicados em revistas/periódicos classificados no qualis da CAPES, área de Geografia;

II. Artigos completos publicados em eventos (internacional/nacional/estadual).

§ 2º Serão considerados para fins de pontuação artigos com primeira e segunda autoria.

§ 3º - Para efeito do cálculo do Índice para Bolsa de Renovação o número de créditos cursados estará limitado a valores máximos, sendo 20 para o mestrado, 08 para doutorado com créditos convalidados e 28 para os alunos de doutorado que não conseguiram convalidar os créditos provenientes do mestrado.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e encaminhados ao Conselho Acadêmico do PGE para apreciação e homologação.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 01 de dezembro de 2011.



Prof.ª Dr.ª Angela Maria Endlich

Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Geografia

ANEXOS (Resolução nº 141/2011-PGE)

Quadro 1 – Desempenho Acadêmico

Conceitos	Equivalência em Notas	Equivalência de Aproveitamento
A = Excelente	A = 9,0 a 10,0	A = 3 (três)
B = Bom	B = 7,5 a 8,9	B = 2 (dois)
C = Regular	C = 6,0 a 7,4	C = 1 (um)
D = Reprovado	R – inferior a 6,0	D = 0(zero)

Quadro 2 – Pontuação da produção científica

Veículo de Publicação/Categoria	Valor
Livro com corpo editorial (autoria)	20
Livro com corpo editorial (co-autoria)	15
Capítulo de livros com corpo editorial (autoria)	10
Capítulo de livros com corpo editorial (co-autoria)	08
Artigos publicados em revistas/periódicos classificados no QUALIS da CAPES:	
A1,A2 e B1	25
B2 a B5	20
Artigos publicados em revistas/periódicos científicos não classificados no QUALIS da CAPES, com corpo editorial ou com QUALIS C	10
Artigos completos publicados em eventos científicos internacionais	06
Artigos completos publicados em eventos científicos nacionais	04
Artigos completos publicados em eventos científicos estaduais/regionais	03
Resumos expandidos (limite máximo de 04 pontos)	02
Artigos em revistas/periódicos científicos apenas submetidos	02